



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2019

JUSTIFICATIVA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO
CONTRATADA: HELENA MANUELA DE SÁ FARIAS
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
BASE LEGAL: Art.24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, através do Fundo Municipal de Saúde, instituída nos termos da Portaria nº 006/2019, vem justificar a dispensa de licitação da possível contratação de Locação de 01 (um) imóvel, situado na Av. Manoel Dantas, Nº 34, Bairro Centro, Cedro de São João/Se, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Da Justificativa

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pelo Município, no local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Considerando que a maioria dos imóveis do Município, não se apresenta em condições adequadas para o funcionamento do objeto a que se destina.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, *verbis*:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Administração, avaliação prévia e compatibilidade de preços.



FMS nº: _____
Cedro de São João - SE

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br

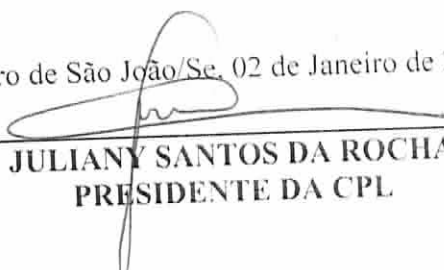
CONCLUSÃO

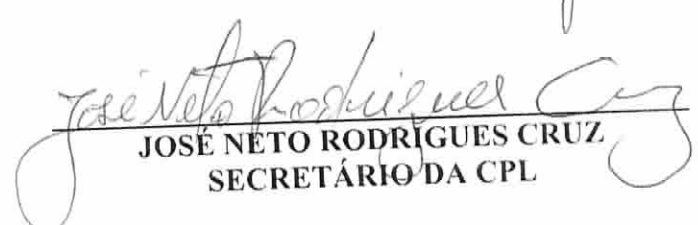
Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

Neste contexto, submetemos à apreciação do Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor total de R\$ 17.424,00 (dezesete mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Cedro de São João/Se, 02 de Janeiro de 2019.

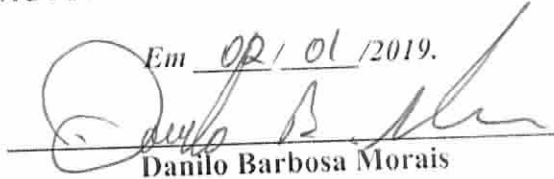

JULIANY SANTOS DA ROCHA
PRESIDENTE DA CPL


JOSE NETO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO DA CPL


DANTON RAMOS ROCHA
MEMBRO DA CPL

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

Em 02/01/2019.


Danilo Barbosa Moraes
Secretário Municipal de Saúde